DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Angical

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI ORDINÁRIA
LEI . . . . . .

LEI

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

LEI ORDINÁRIA Nº 206/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de bem imóvel, com encargo, à empresa WD INDUSTRIA CERÂMICA LTDA, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 081/2008, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a doação de bem imóvel, com encargo e cláusulas de reversão, à empresa WD INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.222.498/0001-90, com sede na Estrada Angical-Ouriçangas, km 2,5, s/n, zona rural, Angical/BA, consistindo em:

§ 1 º Uma área de terra medindo 6.13173 hectares, com a seguinte descrição do MEMORIAL DESCRITIVO: Inicia-se no marco denominado '0=PP, georreferenciamento no Sistema Geodésio Brasileiro, DATUM-SAD 69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangular Relativas, Sistema UTM: E=532123030m e N=8675916.710m dividindo-o com a Fazenda Toledo; Daí segue confrontando com a Fazenda Atoleiro, com o azimute de 88°26'48" e distância de 350.45m até o marco 'I' (E=532473.350 m e N=8675926.210m); Daí segue confrontando com a Estradas Vicinal com o azimute de 188°34'24" e a distância de 176.96m até o marco '2' (E=532446.970m e N=8675751.230m); Daí segue confrontando Antônio Rocha com o azimute de 268°15'37" e distância de 351.44m até o marco '3' (E=532095.690m e N=8675740.560m); Daí segue confrontando com área da Prefeitura Municipal de Angical com o azimute de 8°49'21" e a distância de 178.26 m até o marco '0=PP (E=532123.030 m e N= 8675916.710 m); inicio de descrição fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 6.13173ha.

Certificação Digital: 9ZOZNQQM-7JJNAN6L-ECLALOCP-FTOSTJE7
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

§ 2º A área de terras, objeto desta Lei será destinada exclusivamente à construção e instalação da Unidade Empresarial da beneficiária.

Art. 2° A doação nas condições previstas no art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a manutenção de pátio industrial, cedido desde 2008, bem como a ampliação das atividades da empresa.

Art. 3º A Doação do imóvel será gravada com cláusula de resolução ou reversão, no caso de não cumprir os encargos e obrigações previstas nesta Lei.

Parágrafo Único: As despesas e emolumentos junto aos Ofícios de Notas e Registros Públicos serão suportadas pela beneficiária.

Art. 4° São obrigações a serem cumpridas pela empresa donatária, que deverão ser consignadas na escritura pública de doação e na matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas:

I - a ampliação do referido estabelecimento industrial deverá iniciar no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses e o início de suas atividades empresariais no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos;

II - a geração de pelo menos 1 (um) emprego direto, a cada 300 m² (trezentos metros quadrados);

III - a donatária se comprometerá, a executar as seguintes melhorias no município:

a) Terraplanagem do campo de futebol localizado no Bairro de Vila Nova;

b) Implantação do gramado no campo de futebol localizado no Bairro de Vila Nova;

c) Perfuração e instalação de poço artesiano campo de futebol localizado no Bairro de Vila Nova;

Certificação Digital: 9ZOZNQQM-7JJNAN6L-ECLALOCP-FTOSTJE7
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

d) Terraplanagem da rua, "Estrada para Vila Nova" até a Vila Bahia.

Paragrafo único - As melhorias descritas nos itens de a) a d), deverão ser iniciadas em até 06 meses e finalizadas em até 1(um) ano, da publicação do referido projeto.

Art. 5° Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, ou desative a operacionalização do mesmo e das respectivas unidades construídas no local, no prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento da escritura pública de doação, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

Art. 6º Ocorrendo alguma situação imprevisível ou excepcional na economia do setor que comprometa o atendimento das exigências desta Lei, a beneficiária poderá encaminhar justificativa plausível das razões para o não atendimento das exigências, proposta esta que será analisada e aceita, ou não, pela Administração Municipal.

Parágrafo Único: No caso de ocorrência de situação prevista no caput deste artigo, os prazos previstos no artigo 4° e incisos desta Lei, serão interrompidos, reiniciando-se tão logo cessada a situação que determinou a situação.

Art. 7º Demais disposições serão estabelecidas na escritura pública a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 081/2008.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angical/BA, 18 de julho de 2025.

Mônica Maria Rodrigues das Chagas Dias
Prefeita Municipal

Certificação Digital: 9ZOZNQQM-7JJNAN6L-ECLALOCP-FTOSTJE7
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

SANÇÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 206, DE 18 DE JULHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e o previsto no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA a Lei Ordinária nº 206, de 18 de julho de 2025, que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de bem imóvel, com encargo, à empresa WD Industria Cerâmica LTDA, e dá outras providências*" Conforme ofício nº 058/2025, da Câmara Municipal de Angical.

Gabinete da Prefeita de Angical/BA, em 18 de julho de 2025.

MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS

PREFEITA MUNICIPAL

Certificação Digital: 9ZOZNQQM-7JJNAN6L-ECLALOCP-FTOSTJE7
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil